



Tema:  
**"OS DESAFIOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO  
NA UNIMEP"**



## 11º Simpósio de Ensino de Graduação

### **A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO A TUTELA JURISDICIONAL: ENTRE O ATIVISMO JUDICIAL E A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA.**

#### **Autor(es)**

---

MARIA NICÉLIA DA SILVA SOUSA  
TEREZINHA DAMASCENO TAUMATURGO

#### **Orientador(es)**

---

DILSON CAVALCANTI BATISTA NETO

#### **Resumo Simplificado**

---

Otimista demasiadamente é imaginar uma sociedade organizada de forma harmônica, sem um corpo administrativo que a regulamentasse. Em decorrência de um moroso processo histórico, surge o Estado, uma entidade política-jurídica, que desenvolve uma ampla e significativa administração na sociedade. Nesse consistente processo formador do corpo administrativo, a veemência do Direito é apresentada, com ele a formação do Poder Judiciário. A necessidade de um estudo voltado aos primórdios de formação dos poderes é imprescindível para compreensão do modelo jurídico, político e administrativo brasileiro. Com o homem, surgiu a sociedade, com esta as demandas judiciais, de forma complexa, a contemporaneidade é marcada por uma pluralidade de lides, que por sua vez tem sua resolução no Judiciário. Este não atua isoladamente, seu funcionamento está relacionado ao Poder Legislativo e Executivo. Todo o sistema supramencionado existe em razão da humanidade, a fim de assegurar liberdade, equidade, segurança, e a tão utópica justiça. Dada a necessidade da tutela jurisdicional, o direito à ação apresenta-se munido de fundamentalidade, sendo um Direito resguardado constitucionalmente no rol dos direitos e garantias fundamentais. O Direito à ação denota uma postura positiva do Estado frente ao cidadão, acentuando o dever do mesmo de intervir nas relações interpessoais, quando necessário. A resposta do julgador encontra respaldo no sistema normativo, que é desenvolvido pelo legislador, na tentativa de imunizar o indivíduo da arbitrariedade judicial. Todavia, diante das peculiaridades e inovações das demandas judiciais, fantasioso é imaginar que o legislador é capaz de antever todos os litígios que se desenrolam no contexto social ou ainda que as leis sejam tão dinâmicas quanto à sociedade. Na ausência de uma norma regulamentadora, pode o juiz atuar sem precedentes legais, a fim de garantir o direito à tutela jurisdicional, ou diante desse quadro deverá manter-se inerte? O fenômeno do ativismo judicial decorre da necessidade de dar uma resposta ao caso concreto ou ainda diante de um atraso legislativo o judiciário atua como se legislador fosse. As demandas sociais movem o ativismo judicial, mas este é passível de falha ao identificar os anseios, por não serem efetivamente representantes do povo. Com motivação na pesquisa acerca do ativismo judicial e sua repercussão no cenário político brasileiro, se objetiva a explanação desse fenômeno e ulterior estudo de caso (Raposa Serra do Sol: Pet. 3388/RR), propondo-se ainda análise acerca da legitimidade democrática. O método adotado na pesquisa é o dedutivo, já que se parte da análise das funções gerais dos poderes até apontar a questão do ativismo judicial. Depreende-se da pesquisa uma relação conflituosa entre a ilegitimidade democrática do Judiciário e imprescindibilidade do ativismo judicial na garantia do Direito fundamental à Ação.